



PROJETO DE LEI Nº 1.382

De, 11 de SETEMBRO de 2023

“Dispõe sobre a criação de cargos comissionados nas estruturas administrativas das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Planejamento Urbano e de Gestão e Planejamento, e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um cargo em comissão de Superintendente de Iluminação Pública, junto a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e de Superintendente de Serviços de Manutenção Elétrica dos Prédios Públicos Municipais, junto a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, conforme quadros constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º Fica criado um cargo em comissão de Assessor dos Serviços de Iluminação Pública, junto a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme quadro constante do Anexo III, desta Lei.

Art. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos ONZE dias do mês de setembro de 2023.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



ANEXO I

CARGO, FUNÇÃO E VENCIMENTO

(vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano)

CARGO	FUNÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO
Superintendente de Serviços de Iluminação Pública	Exercer e desempenhar as atividades dos serviços de controle de manutenção e reparos na rede de iluminação pública da Cidade e Povoados.	DAS-4	4.657,32

ANEXO II

CARGO, FUNÇÃO E VENCIMENTO

(vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento)

CARGO	FUNÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO
Superintendente de Serviços de Manutenção Elétrica dos Prédios Municipais	Exercer e desempenhar as atividades dos serviços de controle de manutenção elétrica dos prédios públicos municipais.	DAS-4	4.657,32

ANEXO III

CARGO, FUNÇÃO E VENCIMENTO

(vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano)

CARGO	FUNÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO
Assessoria dos Serviços de Iluminação Pública	Exercer e desempenhar atividades dos serviços de manutenção e reparos na rede de iluminação pública, acompanhar e assessorar a Superintendência de Iluminação Pública.	DAS-6	3.260,09



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.382
De, 11 de SETEMBRO de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submeto à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação de cargos comissionados nas estruturas administrativas das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Planejamento Urbano e de Gestão e Planejamento, e dá outras providências”*.
2. Em essência, a presente Proposta que apresento aos Ilustres Parlamentares que compõem essa Casa Legislativa, trata exclusivamente de adequar a legislação estrutural dos Cargos Comissionados da Administração Direta do Poder Executivo à realidade atual, uma vez, que se pretende criar duas Superintendências, sendo uma de Iluminação Pública, junto a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e outra de Serviços de Manutenção Elétrica dos Prédios Públicos Municipais, junto a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, conforme quadros constantes dos Anexos I e II, deste Projeto de Lei.
3. Está se propondo, também a criação da Assessoria dos Serviços de Iluminação Pública, junto a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme quadro constante do Anexo III, deste Projeto de Lei.
4. Tal propositura, Senhor Presidente e Ilustres Pares tem por finalidade criar condições para que possamos exercer e desempenhar as atividades dos serviços de assistência e manutenção da rede de Iluminação Pública e também dos próprios municipais, considerando o aumento dos serviços com a demanda atualmente disponível do serviço públicos, com novas praças e novas redes de iluminação pública de ruas e avenidas.
5. Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita